***Colegiado enfatizou que a embriaguez foi um fator decisivo para o acidente, justificando a recusa da seguradora em honrar a indenização solicitada***

A 2ª seção do STJ reconheceu legitimidade de seguradora em recusar cobertura securitária após acidente provocado por condutor embriagado, filho da segurada.

O colegiado entendeu que a embriaguez foi a causa determinante do ocorrido e que, ao emprestar o veículo, a proprietária assumiu os riscos, não sendo cabível a indenização.

**O caso**

O sinistro ocorreu em agosto de 2019, quando o carro da mulher foi utilizado por seu filho, que, conforme registrado em flagrante, conduzia sob efeito de álcool.

A seguradora recusou o pagamento da indenização, com base em cláusula contratual de exclusão de cobertura em caso de agravamento intencional do risco, especificamente quando o condutor estiver alcoolizado.

**Leia aqui na íntegra**.

**Fonte**: Migalhas, em 03.04.2025